



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.463**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a autorização para a utilização das Quadras Poliesportivas no âmbito municipal; **considerando** a solicitação formulada pela Srª. Eliane Pimentel Vieira, protocolizado na Secretaria Municipal de Governo, sob o nº. 0320 em 16/05/2017, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica concedida, a título precário, à Srª. Eliana Pimentel Vieira, inscrita no CPF sob o nº. 495.877.146-87, RG nº. MG-3.650.779 – SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Ipanema, 29 - Casa, bairro Mirante, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público, de parte da área pertencente a Quadra Poliesportiva Pedro Mello, localizada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art.2º.** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do Projeto Estação Feliz Corpo e Movimento, todas as quintas-feiras, nos meses de junho a dezembro de 2017, no horário das 10h00min às 13h00, a partir do dia 08/06/2017.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art.4º.** O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Decreto.

**Art.5º.** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº 6.463**  
**Folha 02**

**Art.6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de maio de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc